



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº ORDINÁRIA Nº 1393/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À COMUNIDADE JERUSALÉM RESGATANDO VIDAS, EM POTIM - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMERSON KIOGI TANAKA, Prefeito do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) mensais, a partir do mês de junho no exercício de 2026, à Comunidade Jerusalém Resgatando Vidas de Potim - SP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 43.908.336/0001-60, como forma de apoio a entidade para viabilizar o atendimento de até 24 (vinte e quatro) pessoas adultas do sexo masculino, que se encontram em situação de rua no município de Potim – SP, além de prestar serviços nas áreas de assistência social, saúde e psicologia a toda demanda específica oriunda do município.

Parágrafo Único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para o atendimento 24 (vinte e quatro) pessoas adultas do sexo masculino do município de Potim, além dos serviços nas áreas de assistência social, saúde e psicologia a toda demanda específica oriunda do município.

Art. 2º. Em contrapartida, a entidade beneficiada atenderá os 24 (vinte e quatro) pessoas adultas do sexo masculino de Potim, além dos serviços de atendimento nas áreas de assistência social, saúde e psicologia a toda demanda específica oriunda do município.

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada e voltadas a saúde dos alunos, são as seguintes:

- a) Garantir segurança de acolhida aos usuários que acessam o serviço (alimentação, higiene pessoal, vestuário, guarda de pertences, abrigo, condições de recepção);
- b) Diminuir a residência das pessoas em situação de rua no município e região, considerando a prevenção de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Construir um plano de atendimento em conjunto com cada usuário, o qual contemple suas demandas e proporcionem o processo de superação da situação de rua;
- d) Estimular o autocuidado, visando a promoção da saúde física e mental;
- e) Contribuir para a prevenção de situações de violência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

f) Promover acesso e referenciamento dos usuários a rede socioassistencial, intersetorial e Órgãos de Garantia de Direito;

Art. 3º. O subsídio de que trata esta Lei será concedido mediante regulamentação estabelecida em termo de fomento a ser celebrado entre as partes.

Art. 4º. Para ter direito ao recebimento da subvenção a Comunidade Jerusalém Resgatando Vidas de Potim - SP, deverá prestar contas ao Município dos atendimentos realizados aos munícipes de Potim - SP, requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio, bem como das despesas realizadas com o subsídio.

Art. 5º. Para custear as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 241.200,00 (duzentos e quarente e um mil e duzentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.18.01.08.244.0019.2027.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Parágrafo Único – Os recursos vinculados às emendas impositivas municipais que estejam destinados à Comunidade Jerusalém Resgatando Vidas, poderão ser utilizados na concessão das subvenções previstas nesta Lei.

Art. 6º. Os recursos necessários à execução desta Lei, de que trata o Art. 5º, estão vinculados ao excesso de arrecadação do exercício e ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 11 de agosto de 2026.

EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal

CLÉBER GONÇALVES
Secretário Municipal de Fazenda

Nótuła: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 11 de agosto de 2026.

Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente